

**PORTARIA Nº 1.567 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Outorga para GUAXE CONSTRUTORA LTDA. o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Corpo Hídrico Sem Denominação, no Rio Canamã e no Rio Loreto, para canteiro de obras.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3887/2024, de 27 de novembro de 2024, do processo SIGA Nº 2607/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar para GUAXE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 02.837.996/0001-10, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Corpo Hídrico Sem Denominação, no Rio Canamã e no Rio Loreto para canteiro de obras, para a implantação e pavimentação da rodovia MT-418, no trecho entre Porto Santo Antônio das Lendas e a divisa MT/AM, subtrecho Entr. MT-420 (A) (Castanheira) – Entr. MT-206 (A)/418 (B) (Colniza), com extensão de 51,664 km. No Município de Colniza/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-2 - Aripuanã, com as seguintes características:

I \_ ▪ **Ponto 01 (Denominado Captação 2)**, no Rio Canamã, nas Coordenadas: Lat.09°57'51,95"S e Long.59°12'32,06"W, com vazão de 0,0167 m<sup>3</sup>/s (60,12 m<sup>3</sup>/h ou 16,7 L/s), para captar 4 horas por dia, 30 dias por mês, 12 meses por ano. Conforme consta na tabela nº 01 do Anexo.

II \_ ▪ **Ponto 02 (Denominado Captação 3)**, no Rio Loreto, nas Coordenadas: Lat.10°13'13,08"S e Long.59°05'53,88"W, com vazão de 0,0167 m<sup>3</sup>/s (60,12 m<sup>3</sup>/h ou 16,7 L/s), para captar 4 horas por dia, 30 dias por mês, 12 meses por ano. Conforme consta na tabela nº 02 do Anexo.

III \_ ▪ **Ponto 03 (Denominado Captação 1)**, no Corpo Hídrico Sem Denominação, nas Coordenadas: Lat.09°56'23,39"S e Long. 59°12'15,25"W, com vazão de 0,0167 m<sup>3</sup>/s (60,12 m<sup>3</sup>/h ou 16,7 L/s), para captar 4 horas por dia, 30 dias por mês, 12 meses por ano. Conforme consta na tabela nº 03 do Anexo.

IV – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com prazo de carência para o envio tempestivo de 30 dias a cada ano.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **18 de novembro 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de

revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

**Tabela 1** – ponto 01, Captação no Rio Canamã

Cordenadas Geográficas – Lat.09°57'51,95"S e Long.59°12'32,06"W,

DATUM: SIRGAS2000.

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0167	4	31	Julho	0,0167	4	31
Fevereiro	0,0167	4	28/29	Agosto	0,0167	4	31
Março	0,0167	4	31	Setembro	0,0167	4	30
Abril	0,0167	4	30	Outubro	0,0167	4	31
Maiο	0,0167	4	31	Novembro	0,0167	4	30
Junho	0,0167	4	30	Dezembro	0,0167	4	31

**Tabela 2**– ponto 02 , captação no Rio Loreto

Cordenadas Geográficas – Lat.10°13'13,08"S e Long.59°05'53,88"W,

DATUM: SIRGAS2000.

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0167	4	31	Julho	0,0167	4	31
Fevereiro	0,0167	4	28/29	Agosto	0,0167	4	31
Março	0,0167	4	31	Setembro	0,0167	4	30
Abril	0,0167	4	30	Outubro	0,0167	4	31
Maiο	0,0167	4	31	Novembro	0,0167	4	30
Junho	0,0167	4	30	Dezembro	0,0167	4	31

**Tabela 03** – ponto 03 captação no Corpo Hídrico Sem Denominação  
Cordenadas Geográficas – Lat.09°56'23,39"S e Long.59°12'15,25"W,

DATUM: SIRGAS2000.

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0167	4	31	Julho	0,0167	4	31
Fevereiro	0,0167	4	28/29	Agosto	0,0167	4	31
Março	0,0167	4	31	Setembro	0,0167	4	30
Abril	0,0167	4	30	Outubro	0,0167	4	31
Maiο	0,0167	4	31	Novembro	0,0167	4	30
Junho	0,0167	4	30	Dezembro	0,0167	4	31

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/11/2024 as 13:56:53.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **WTDX11C2A** e o código CRC **8AF72D26**.

---